



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Segunda-feira • 23 de dezembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 444



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
EXTRATO (DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2019) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
EXTRATO (TERMO DE CONVÊNIO 2019) .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EXTRATO (DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2019)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro contábil do CANCELAMENTO dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e

Considerando o parecer emitido pela Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores, instituída pelo Decreto nº 057/2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Os Órgãos e Fundos do Poder Executivo Municipal, integrantes do Orçamento Fiscal, deverão promover o registro contábil do cancelamento, integralmente, dos Restos a Pagar e Demais Obrigações Financeiras e Permanentes (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores, conforme processos formalizados pela Comissão Instituída pelo Decreto nº 057/2019.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar e das demais obrigações financeiras e permanentes (exceto dívida fundada) a serem cancelados, por exercício financeiro.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix – BA, 23 de Dezembro de 2019.

Alex Sandro Aleluia de Brito  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS  
Secretário Municipal de Administração

Praça da Bandeira, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000  
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00  
gabinete@saofelix.ba.gov.br

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EXTRATO (TERMO DE CONVÊNIO 2019)**



**GOVERNO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Processo Administrativo nº 371/2019

Concedente: **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**

Conveniente: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO FELIX**

Objeto: Pelo presente convênio, o município de São Félix transferirá em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas o recurso de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, creditado no Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Félix, através da Ação Programática do Ministério da Saúde – Proposta 36000278282201900, conforme Portaria de nº 3.218 de 06 de dezembro de 2019, para aplicação na manutenção da referida unidade de atenção à saúde e na execução de serviços médico-hospitalares, com início em 18/12/2019 e término em 18/12/2020.

Base Legal: Leis Federais nº13.019/2014 e 13.204/2015; Lei Municipal nº 391 de 03 de setembro de 2019.

Data de Vigência: 18/12/2019.

Alex Sandro Aleluia de Brito - Prefeito Municipal